



**REGIMENTO DOS COMITÊS CIENTÍFICOS DA SBED**  
(aprovado na Assembléia Geral de 25/julho/2008)

**CAPÍTULO I**  
**DOS COMITÊS**

Art. 1º - Os Comitês Científicos poderão ser criados pela SBED e são órgãos de assessoramento técnico-científico subordinados à Diretoria Científica da SBED.

Art. 2º - Os Comitês elaborarão seus Regimentos, devendo submetê-los à Diretoria Científica para análise e encaminhamento para aprovação.

Art. 3º - Os Comitês Científicos são compostos pelos associados da SBED, quites com suas obrigações, interessados na sua área de atuação e elegerão, entre si, a Coordenação para o mandato de 2 anos, coincidente com o da Diretoria da SBED.

**CAPÍTULO II**  
**DA FINALIDADE**

Art. 4º - São finalidades dos Comitês Científicos da SBED:

- a) congregar os profissionais da área de saúde e outros interessados na pesquisa, ensino e assistência à dor, dentro de sua finalidade específica;
- b) estimular a pesquisa, o ensino e a divulgação da terapêutica da dor, dentro de sua área de abrangência;
- c) despertar na comunidade o interesse para o estudo, pesquisa, diagnóstico e terapêutica de sua área de ação;
- d) auxiliar os profissionais da área de saúde interessados em estabelecer unidades para estudo, pesquisa, diagnóstico e tratamento da dor, dentro de sua área de atuação;
- e) manter intercâmbio com sociedades envolvidas no estudo, pesquisa, diagnóstico e terapêutica da dor, em âmbito nacional ou internacional;
- f) manter intercâmbio com os grupos de interesse específico de sua atuação da IASP – International Association for the Study of Pain, para difusão das suas atividades;
- g) organizar eventos científicos na área de sua atuação, após aprovação da Diretoria Científica da SBED;
- h) assessorar e colaborar com a Diretoria Científica na elaboração de resumos e resenhas, para divulgação científica pela SBED;
- i) assessorar e colaborar com a Diretoria Científica na elaboração da programação científica de sua área de atuação, sempre que solicitados;
- j) enviar trabalhos e artigos de revisão para publicações na Revista Dor – Pesquisa, Clínica e Terapêutica, da SBED;
- k) fomentar a pesquisa científica dentro de sua área de atuação.

Art. 5º - Os Comitês científicos abrangerão, basicamente, as seguintes áreas de atuação:

- Comitê de Dor em Pediatria
- Comitê de Dor Orofacial
- Comitê de Técnicas Intervencionistas para o Tratamento da Dor
- Comitê de Dor Neuropática
- Comitê das Ligas de Dor
- Comitê de Acupuntura em Dor
- Comitê de Dor no Câncer
- Comitê de Cefaléia

Art. 6º - Outros Comitês científicos poderão ser criados por iniciativa da Diretoria ou dos associados da SBED, que encaminhará à Assembléia Geral da SBED para aprovação.

Art. 7º - Os Comitês científicos poderão usufruir da estrutura funcional da SBED para desempenhar suas funções, devendo encaminhar suas questões para o Diretor Científico, sendo que suas despesas não são incluídas no orçamento da SBED.

### CAPÍTULO III DOS MEMBROS

Art. 8º - Serão admitidos como membros dos Comitês Científicos associados da SBED, quites com sua anuidade e que demonstrem interesse na área da dor em estudo.

Art. 9º - O número de participantes dos Comitês Científicos da SBED é ilimitado.

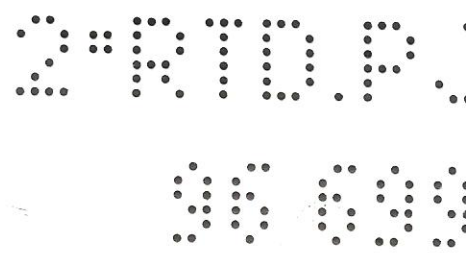
Art. 10 - Em caso de exclusão da condição de associado ativo da SBED, o membro será automaticamente excluído do Comitê.

Art. 11 - Para efeito de eleições, a lista de composição dos Comitês deverá ser divulgada até 30 dias antes da data da Assembléia Geral da SBED.

### CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO

Art. 12 - Os Comitês Científicos serão dirigidos por uma Coordenação do Comitê, composta de: Coordenador, Secretário e Coordenador Científico.





Art. 13 - Ao Coordenador do Comitê compete: dirigir o Comitê, convocar reuniões, nomear comissões para estudo de quaisquer assuntos específicos da área de dor, nomear membros para representar o Comitê em eventos científicos, representar o Comitê junto à SBED.

Art. 14 - Ao Secretário do Comitê Científico compete: substituir o Coordenador, auxiliar na condução geral do Comitê, elaborar atas das reuniões, auxiliar na organização de eventos, exercer funções designadas pelo Coordenador.

Art. 15 - Ao Coordenador Científico do Comitê compete: estimular e organizar atividades científicas, representar o Comitê junto à revista científica da SBED e à direção científica da SBED, auxiliar o presidente na coordenação de subgrupos de estudo.

Art. 16 - As reuniões da Coordenação serão realizadas periodicamente, por convocação do Coordenador.

§ 1º - A convocação para as reuniões será feita com 30 dias de antecedência, pelo Coordenador, com a designação de data, horário e local;

§ 2º - As decisões do Comitê Científico deverão ser tomadas por, no mínimo, 50% dos seus membros presentes.

## CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 17 - Os membros dos Comitês serão eleitos, para o mandato de dois anos, coincidentes com o da Diretoria, sendo permitida uma única reeleição.

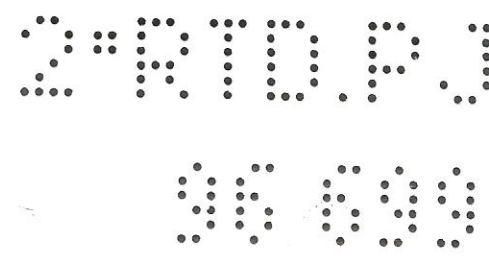
Art. 18 - A eleição será realizada durante a reunião do Comitê no Congresso Brasileiro de Dor, por convocação do Coordenador em correspondência enviada, previamente, a todos os membros do Comitê, através da Secretaria da SBED.

Art. 19 - Somente poderão se candidatar à Coordenação dos Comitês os membros que estejam regularmente inscritos na SBED e quites com a anuidade da SBED.

## DA PROGRAMAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 20 - A programação científica dos Comitês será sugerida pelo Coordenador Científico e aprovada pela Coordenação, sendo recomendável a realização da atividade científica mínima constando de uma reunião semestral, um simpósio bianual e uma publicação científica anual.

A handwritten signature in black ink is located in the bottom right corner of the page. The signature is cursive and appears to be the name of the person who signed the document.



Art. 21 - O Coordenador Científico do Comitê prestará, em nome do Comitê, assessoria científica à Diretoria Científica da SBED, especialmente na elaboração do programa científico do Congresso Brasileiro de Dor.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 - Este Regimento poderá ser alterado por aprovação da Assembléia Geral da SBED, por sugestão da Coordenação dos Comitês ou da Diretoria da SBED.

Art. 23 - Quando a iniciativa de reformulação for da Coordenação dos Comitês, a proposta deverá ser encaminhada à Diretoria, para deliberação, com o mínimo de 90 dias de antecedência da data marcada para a Assembléia Geral.

Art. 24 - Quando a iniciativa da reformulação for da Diretoria a proposta deverá ser acompanhada de parecer técnico da Coordenação dos Comitês, para discussão e votação na Assembléia Geral.

Art. 25 - As propostas de reformulação deverão ser estudadas pela Comissão de Estatuto, Regulamentos e Regimentos, que emitirá parecer para a Diretoria, no que se refere à compatibilidade com o Estatuto e outros dispositivos legais.

Art. 26 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Coordenação dos Comitês, cabendo recurso à Diretoria.

Art. 27 - Os Comitês científicos existentes na SBED terão seus Regimentos adequados a este Regimento geral dos Comitês Científicos da SBED, a partir desta data.

Art. 28 - O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

11º *Paulo Augusto Rodrigues Cruz*

